



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOÃO DA PONTA, através do(a) FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA, consoante autorização do(a) Sr(a). THAIS DA SILVA COELHO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Serviços Advocáticos para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença - Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 940.479,67 (novecentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SÃO JOÃO DA PONTA - PA, 26 de Outubro de 2022

THAÍS DA SILVA COELHO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DISPESA

Thaís da Silva Coelho
Sec. Mun. de Educação, Turismo,
Cultura, Desporto e Lazer
CPF. 018.145.372-01
Port. n° 003/2021 PMSJP